



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DE TIJUCAS DO SUL - 2022**

1 – Transporte Sanitário

O Art. 2º da Portaria 2.563/2017 de 03 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde dispõe que:

Considera-se Transporte Sanitário Eletivo o veículo destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observando-se ainda que:

- deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM);
- destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal; e
- aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

O Serviço de Transporte Sanitário Eletivo objetiva atender Pacientes Eletivos do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no município de Tijucas do Sul.

2 – Condições para o Transporte Sanitário Eletivo

O Serviço de Transporte Sanitário atenderá as necessidades de seus usuários, inclusive com a utilização de veículo adequado à sua condição, desde que apresente as seguintes condições e regras gerais de uso:

- Usuários que tenham seus agendamentos realizados pelo SUS;
- Os usuários, com consulta médica e que necessitam ou não de acompanhantes, poderão realizar o agendamento.
- O agendamento do transporte aprovado garante o direito ao atendimento desde que haja vaga disponível na data, horário e local de destino solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Os usuários que apresentem idades menores que 18 anos ou idades iguais ou maiores que 60 anos terão direito a acompanhantes no transporte;
- Gestantes terão direito a acompanhantes no transporte;
- Os usuários que apresentem idades de 18 anos a 59 anos terão direito a um acompanhante desde que passe por aprovação de laudo médico ou parecer social;
- O direito do paciente a um acompanhante, somente, será autorizada mediante laudo médico ou quando o paciente, comprovadamente, não possuir capacidade de locomoção e/ou discernimento. O acompanhante será uma pessoa com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos, gozar de boa saúde física e mental a fim de auxiliar o paciente em seus deslocamentos.
- Pacientes que residem em áreas sem disponibilidade de transporte e com condições sociais comprovadamente desfavoráveis, mediante parecer social, terão direito ao transporte partindo da residência até a via principal onde encontrará o veículo de maior porte que o levará até o destino final;
- É vedada a utilização do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo para a realização de qualquer fim que não seja o de tratamento de saúde.

3 – Modalidade: Veículos de Menor Porte

Os veículos de pequeno porte para transporte são aqueles que apresentam até 5 (cinco) vagas, conforme documentação veicular. O transporte realizado por esta modalidade de veículo poderá deslocar os pacientes com os seus respectivos acompanhantes quando houver necessidade e disposto em comprovação de laudo médico.

A Lei municipal nº 671, de 25 de junho de 2019, dispõe em seu artigo 1º que a disponibilização do veículo é destinada unicamente para a realização dos procedimentos de quimioterapia, radioterapia e atendimentos especiais pós-cirúrgicos decorrentes da neoplasia maligna; hemodiálise e tratamentos de saúde dos pacientes com deficiência mental ou múltipla, com documento médico atestando tal condição, assim como a necessidade de acompanhante.

Pacientes com restrições físicas, após parecer do Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, terão autorização liberada ou não para o transporte em veículo de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Caso o paciente com restrições físicas, em algum momento antes do atendimento externo, venha à Secretaria Municipal de Saúde para realizar avaliação, esta poderá ser feita no momento da chegada ou será agendada antes da data da realização do atendimento externo.

Pacientes com dificuldades sociais, como questões de localidades de residências, acesso de serviço de transporte que dificultam o deslocamento até o ponto principal de transporte, passarão por avaliação social domiciliar do Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

4 – Modalidade: Veículos de Maior Porte

Os veículos de maior porte para o transporte são aqueles que apresentam mais de 5 (cinco) vagas, conforme documentação veicular. O transporte realizado por esta modalidade de veículo poderá deslocar uma quantidade maior de pacientes com os seus respectivos acompanhantes quando houver necessidade e disposto em comprovação de laudo médico.

O paciente que estiver fora dos requisitos no item supracitado, 3 - Modalidade: Veículos de Menor Porte, não poderá fazer uso do respectivo veículo.

Elaine de Castro Neves
Secretária Municipal de Saúde